



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 34 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

A Vereadora, signatária da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE vêm perante a presença de V.Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte – CE, a política pública de incentivo ao consumo de **mel de abelhas na merenda escolar** da rede municipal de ensino.

Em anexo, segue o modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte /CE, em _____ de _____ de 2025

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>14</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>0</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>02/10/2025</u>
Em	<u>Única</u>

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º <u>8055</u>
25 SET. 2025
Horário: <u>01h:55</u>
<i>Samira Elen Chaves</i>
Responsável

Samira Elen Barroso Chaves
Samira Elen Barroso Chaves
Vereadora _PMB

DESPACHADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
02 OUT. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

MINUTA

PROJETO DE LEI N° _____/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Limoeiro do Norte – CE, a política pública de incentivo ao consumo de **mel de abelhas na merenda escolar** da rede municipal de ensino e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE estado do Ceará:

Faz saber que a câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte – CE, a política pública de incentivo ao consumo de **mel de abelhas na merenda escolar** da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é:

- I – Promover a alimentação saudável e nutritiva dos alunos da rede pública municipal;
- II – Estimular a produção de mel por apicultores locais e fomentar a agricultura familiar;
- III – Valorizar os produtos regionais com alto valor nutricional e funcional;
- IV – Inserir práticas alimentares mais naturais e diversificadas nas escolas públicas.

Art. 3º - A inclusão do mel na merenda escolar observará os seguintes critérios:

- I – Será destinada **exclusivamente a alunos com idade superior a 3 (três) anos**;
- II – Será realizado **estudo técnico pela Secretaria Municipal de Educação**, em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Agricultura, para identificação das **escolas**



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

aptas à implementação, considerando:

- a) a faixa etária dos alunos;
- b) as condições de infraestrutura e armazenamento dos alimentos;
- c) a capacitação dos profissionais da alimentação escolar;
- d) a viabilidade de aquisição do mel junto a produtores locais devidamente regularizados.

Art. 4º - A aquisição do mel será feita, preferencialmente:

- I – Junto a **apicultores locais ou cooperativas da agricultura familiar**;
- II – Por meio dos instrumentos legais disponíveis no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e outras fontes de financiamento público compatíveis.

Art. 5º - A implementação será feita **de forma progressiva**, podendo iniciar-se por meio de **projeto-piloto** em unidades escolares previamente selecionadas, com **acompanhamento nutricional e pedagógico** dos resultados.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Definir o cronograma de implementação nas escolas;
- II – Garantir a segurança alimentar, nutricional e sanitária do produto inserido;
- III – Realizar campanhas educativas sobre os benefícios do mel para a saúde;
- IV – Divulgar relatórios periódicos de acompanhamento e resultados do programa.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos técnicos e entidades de classe para apoio técnico e monitoramento da aplicação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Samira Elen Barroso Chaves
(Samira Barroso)
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Justificativa

A inclusão do **mel de abelhas** na merenda escolar municipal de Limoeiro do Norte – CE fundamenta-se em três eixos principais: **saúde nutricional dos alunos, valorização da produção local e promoção de hábitos alimentares saudáveis desde a infância.**

1. Valor nutricional do mel e seu impacto educacional

O mel é um alimento natural, rico em açúcares de fácil absorção (glicose e frutose), minerais (cálcio, ferro, potássio, fósforo), vitaminas (B1, B2, B6, C), aminoácidos e antioxidantes. Esses componentes colaboram para a **melhora da imunidade, aumento da energia e estímulo à concentração dos alunos**, o que pode refletir positivamente no desempenho escolar.

Além disso, o mel possui propriedades **anti-inflamatórias, antimicrobianas e cicatrizantes**, podendo auxiliar na saúde bucal e respiratória das crianças, desde que consumido com moderação e sob orientação adequada.

2. Experiências positivas em outros municípios brasileiros

São Luiz do Paraitinga (SP)

- Desde 2011, inseriu mel em escolas públicas urbanas e rurais.
- Foram distribuídos mais de **360 mil sachês** de mel a estudantes.
- Geração de renda superior a **R\$ 90 mil** para apicultores locais.
- Pesquisa local revelou que **71% dos alunos consumiram mel** na escola e **35% passaram a consumir em casa** também.
- A ação foi acompanhada por **nutricionistas escolares**, merendeiras capacitadas e ações de educação alimentar, como o “Dia do Mel” e “Semana da Alimentação Saudável”.

Boa Vista do Ramos (AM)

- Mel de abelhas sem ferrão foi inserido na merenda escolar estadual.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

- O programa fortaleceu a apicultura regional e promoveu **testes de aceitabilidade** com alunos e nutricionistas, que aprovaram o sabor, a segurança e os efeitos positivos do alimento.
- A Secretaria de Educação destacou que o mel favoreceu a **saciedade** e a **atenção dos estudantes** em sala de aula.

Belo Horizonte (MG)

- Iniciou em 2024 a substituição parcial do açúcar por mel na merenda escolar de crianças a partir dos 3 anos, com o objetivo de **reduzir o consumo de açúcares refinados** e promover o uso de ingredientes naturais da agricultura familiar.

3. Importância do acompanhamento nutricional

É essencial que a **introdução do mel na merenda escolar seja acompanhada por nutricionistas vinculados à rede pública de ensino**, conforme prevê a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que exige a presença de profissionais habilitados na formulação e supervisão do cardápio escolar.

Os nutricionistas deverão:

- Avaliar a adequação nutricional da quantidade de mel a ser oferecida;
- Garantir a segurança alimentar e sanitária do produto;
- Coordenar **ações de educação alimentar e nutricional** com os estudantes;
- Realizar **testes de aceitabilidade** para verificar a aceitação do alimento nas diferentes faixas etárias;
- Acompanhar possíveis reações adversas ou intolerâncias;
- Garantir que o mel seja **introduzido apenas para alunos com mais de 3 anos**, conforme orientação da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, devido ao risco de botulismo infantil em menores de 3 ano.

4. Fomento à economia local e à agricultura familiar

A medida ainda contribui diretamente para o fortalecimento da apicultura local, criando um mercado institucional estável para os apicultores de Limoeiro do Norte, conforme diretrizes da Lei nº 11.947/2009, que determina que no mínimo **30% dos recursos do PNAE sejam usados na compra de produtos da agricultura familiar**.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Conclusão

A proposta de inclusão do mel na merenda escolar é viável, legalmente respaldada e comprovadamente eficaz. Além dos benefícios à saúde e ao rendimento dos estudantes, estimula a economia rural, contribui para a diversificação alimentar e amplia a valorização da produção regional.

Com o **acompanhamento técnico de nutricionistas escolares**, a medida garante segurança, equilíbrio nutricional e efetividade, podendo se tornar referência regional em políticas públicas de alimentação escolar.

Sala das sessões da Câmara municipal de Limoeiro do Norte-CE, 13 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

Samira Barroso Chaves
Samira Elen Barroso Chaves
(Samira Barroso)
Vereadora